



**COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS E SE-
GURANÇA URBANA**

PARECER Nº 066/14 – CEDECONDH

Obriga restaurantes, bares, lanchonetes, confeitarias, padarias, rotisseries e congêneres a disponibilizarem aos consumidores informações sobre os alimentos que comercializarem que não disponham de embalagem própria e sejam preparados no estabelecimento.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador João Derly.

A Procuradoria da Casa, em seu Parecer Prévio, diz que a proposição se insere no âmbito de competência do Legislativo, inexistindo óbice jurídico à tramitação.

A Comissão de Constituição e Justiça, por meio de seu Parecer nº 215/13, filiando-se ao Parecer Prévio da Procuradoria, manifestou-se pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL – Cefor –, em seu Parecer nº 010/14, manifestou-se pela rejeição do Projeto.

A Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação – Cuthab –, em seu Parecer nº 042/14, concluiu pela aprovação da presente proposição.

É o sucinto relatório.

Vem para exame nesta Comissão, por força das competências estabelecidas no art. 40 do Regimento desta Casa.

Como asseverado no douto Parecer Prévio da Procuradoria desta Casa, a Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor –, no § 1º do art. 55, estabelece a competência do Município para exercer o poder de polícia administrativa nas matérias de interesse local, *in verbis*:



PARECER N° 066 /14 – CEDECONDH

§ 1º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios fiscalizarão e controlarão a produção, industrialização, distribuição, a publicidade de produtos e serviços e o mercado de consumo, no interesse da preservação da vida, da saúde, da segurança, da informação e do bem-estar do consumidor, baixando as normas que se fizerem necessárias. (Grifo nosso)


A Proposição é meritória. Oportuno salientar que a informação acerca da composição dos produtos é de extrema importância em razão de problemas de intolerância muito comuns nos dias de hoje e, em especial, como medida preventiva e de controle da doença celíaca.


Somos, pois, pela **aprovação** do Projeto.

Sala de Reuniões, 22 de outubro de 2014.



Vereadora Sefora Mota,
Relatora.

Aprovado pela Comissão em 04-11-14


Vereador Alberto Kopitke – Presidente


Vereador João Carlos Nedel


Vereadora Mônica Leal – Vice-Presidenta


Vereador João Bosco Vaz


Vereadora Fernanda Melchionna